VER. Ricardo Assis - PROC. nº 049/13

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS. Nº. 04

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4171 *, DE* 22 *DE* novembro *DE* 2013.

Ementa: Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastrados nas unidades de saúde do município e da outras providências.

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas portadoras de deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do município.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:

I - Unidade de Saúde - o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde ou posto do PSF (Programa de Saúde da Família);

II - Idoso - a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na data da consulta.

Art. 2º - O agendamento de que trata o *caput* desta Lei será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua Carteira de Identidade ou o Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de novembro de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO